Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.838

Data: 25 de agosto de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando ao atendimento da população na área de especialidades clínicas, cirúrgicas, laboratoriais e terapêuticas, na forma definida no respectivo Termo de Consórcio celebrado entre os Municípios participantes.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos definidos no artigo anterior, poderá o Município integrar sociedade de direito civil e/ou público sem fins lucrativos, podendo assumir os encargos financeiros dela decorrentes.

Parágrafo único - A participação do Município nos encargos de que trata o "caput" deste artigo, será proporcional ao número de habitantes do Município de Marechal Cândido Rondon em relação ao total da população do território abrangido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 1993.

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO